



Ribeirão Preto, 16 de abril de 2020

**Ofício conjunto nº 01/2020**

**Ref. Medidas de combate à pandemia do novo coronavírus em Ribeirão Preto**

***Exmo. Prefeito Municipal:***

*Considerando o contexto global causado pela Pandemia do novo coronavírus e o impacto causado sobre os sistemas de saúde mundial, nacional e local;*

*Considerando que o isolamento social horizontal é hoje o único e mais eficiente mecanismo de combate à contaminação em massa da população, especialmente aquela mais vulnerável;*

*Considerando o elevado potencial de contaminação e os possíveis efeitos desse novo vírus sobre os sistemas respiratório e cardíaco do paciente com Covid-19;*

*Considerando as limitações estruturais, materiais e pessoais existentes nos sistemas de saúde pública e privada para enfrentar um eventual contexto de contaminação em massa;*

*Considerando ainda que a pandemia ainda está em estágio de evolução no Brasil, no Estado de São Paulo e na cidade de Ribeirão Preto, bem como os dados crescentes de contaminação e de óbitos por conta do novo coronavírus;*

*Considerando outrossim que especialistas em infectologia têm indicado um contexto oficial de subnotificação, especialmente por conta dos baixos índices de testagem;*

*Considerando que as pessoas assintomáticas são responsáveis por dois terços da transmissão do vírus (estudo da Universidade Columbia) e que as autoridades médicas e sanitárias indicam que um número elevado de pessoas com complicações causados pela doença pode levar o sistema de saúde ao colapso;*



*Considerando que pesquisas demonstram que durante a pandemia da gripe espanhola de 1918, as cidades que flexibilizaram o isolamento social precocemente apresentaram um segundo pico ainda maior da doença (<https://www.nationalgeographic.com/history>);*

*Considerando ainda que um cenário crítico de extensa contaminação populacional, além das milhares de mortes e da degradação da saúde pública e privada, terá impacto muito mais grave sobre a economia que as medidas atuais de isolamento e distanciamento social;*

*Considerando também a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo seu Plenário, por unanimidade, no sentido de que Estados, Distrito Federal e Municípios podem, em concorrência com a União, adotar providências normativas e administrativas para o enfrentamento da pandemia (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6341);*

*Considerando ainda a Lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

*Considerando também o Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estabelece a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);*

*Considerando que os agentes públicos, especialmente os locais, são direta e pessoalmente responsáveis pela adoção de medidas voltadas à preservação da saúde da sociedade e do seu bem-estar;*

*Considerando que Ribeirão Preto é uma das cidades do interior do Estado de São Paulo com número elevado de casos;*

*Considerando, por fim, a recente posição da Organização Mundial da Saúde (OMS) ao estabelecer critérios a serem preenchidos antes de afrouxar o distanciamento social,*

***o Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria Regional de Ribeirão Preto e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade de Ribeirão Preto, pelos Promotores de Justiça e Defensores Públicos subscritores, com fundamento na Constituição Federal, nas respectivas leis orgânicas e nas prerrogativas funcionais nelas previstas, recomendam ao Município de Ribeirão Preto que mantenha as regras atuais de isolamento***



*social e as restrições a ela inerentes, sem nenhuma flexibilização que possa colocar a saúde pública e privada da comunidade local e regional em risco, pelo menos até que se obtenha outras formas de contenção da pandemia ou então que essa comunidade adquira níveis seguros de imunização.*

**WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR**

*Promotor de Justiça*

*Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo*

**JOYCE SANTOS DE OLIVEIRA**

*Defensora Pública*

*Coordenadora Regional - Ribeirão Preto*

**ALUÍSIO IUNES MONTI RUGGERI RÉ**

*Defensor Público*

*Coordenador Auxiliar – Unidade de Ribeirão Preto*

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Cidade de Ribeirão Preto**

**DUARTE NOGUEIRA**